

## TERMO DE CONTRATO Nº 082/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 025/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **GM TENDAS EVENTOS E ARMAZENAGENS LTDA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 15.369.748/0001-33 com endereço Av. Dário Freire Meirelles, Nº 8, Amarais, Campinas - SP neste ato representada por **MÁRIO BUZIN NUCCI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.315.550-2/SSP-SP e do CPF/MF. n.º 351.456198-20 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE COM INSTALAÇÃO**, tudo conforme descrito no ANEXO I do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E INSTALAÇÃO

2.1 A entrega dos objetos será feita **de forma única** a entregue e a instalação em até **05 (cinco) dias úteis** após a **Emissão da Autorização de Fornecimento** nós seguintes endereço CRAS Vila Bazú Rua Paoli-nº 15-Vila Bazú, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na Rua Cinco de Maio nº 97-Centro – Franco da Rocha, Emeb Nilza Dias Mathias na Rua Armando Pinto, s/nº-Vila São Benedito e Emeb Padre Egydio José Porto Rua Péricles Fernandes Pereira s/nº-Parque Vitória, de segunda a sexta feira no horário das 9:00 as 16:00 no município de Franco da Rocha.

2.2. No ato da entrega e da prestação do serviço, as **Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** terá o prazo



de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo Primeiro: Caso os produtos e serviços estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

*Paragrafo segundo: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Sra Rosana Aparecida Vieira Nunes e na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Sra Marisa Lima .*

2.4. A licitante vencedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5. As Secretarias de Educação, Cultura Esporte e Lazer e Assistência e Desenvolvimento Social, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

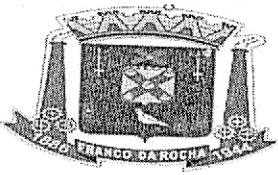
3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

*Parágrafo Primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo Segundo: o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado pela Secretaria da Fazenda que adotará o índice do IPC- Fipe, se outro não for mais benéfico.*

### CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.



### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – A despesa decorrente desta Carta Convite, tem o valor de R\$ 72.700,00 (Setenta e dois mil e setecentos reais), será coberta pelas dotações orçamentárias nº 02.04.04 12. 361. 0011.2.030. 4.4.690.52.00 01 (ficha 112) e 02.02.01 08.122.0002.2.003 4.4.90.52.00 05 (ficha 64).

### CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

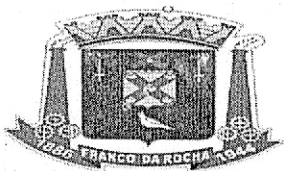
7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

7.5. A adjudicatária deverá entregar de forma integral e de imediato o objeto licitado, bem como a prestação do serviço no local mencionado no item 2.1.

7.6. Será de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, sem a exclusão de outras:

- a) A correta e integral execução do objeto licitado;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto licitado
- c) fornecer todo material de consumo necessário a cada etapa do processo;



d) recursos humanos para o desenvolvimento das atividades nas respectivas etapas do processo;

7.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

7.9. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 025/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

8.2 – A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

8.5 – Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60


Carta Convite 025/2016  
Termo de Contrato 082/2016


9.1 – Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2 – E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

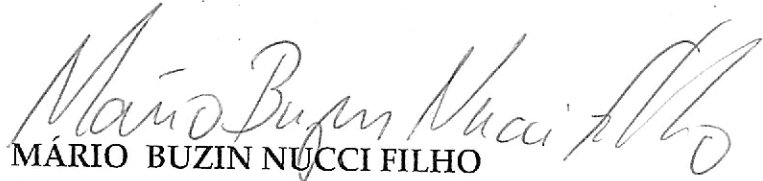
Franco da Rocha, 28 de Julho de 2016.

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

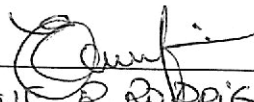
  
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo

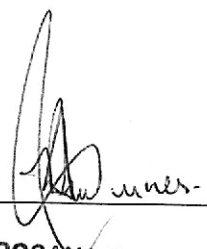
  
**RENATA MARIA ARAUJO CELEGUIM**  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte  
e Lazer

  
**ANA MARIA RIBEIRO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento  
Social

  
**MÁRIO BUZIN NUCCI FILHO**  
GM Tendas Eventos e Armazenagens Ltda -EPP

Testemunhas/Fiscal

  
**ELAINE R. RODRIGUES**  
SEC. ADJ.

  
**ROSANA AP. V. NUNES**  
ASSESSORA TÉCNICA  
RG: 10.480.904-8

Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP CEP 07840-325